



PUBLICADO

Hoje Bembo Sul

Edição 1036

Página 13

Data 04/04/18

LEI Nº 4464

Súmula: Altera artigos da Lei nº 3584/2012, que tem por objeto a concessão de uso das salas que integram o prédio da Rodoviária Municipal de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Parágrafo Único do art. 1º da lei 3584/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: *A outorga do bem de domínio público para utilização exclusiva de um particular, para que o explore por sua conta e risco, dar-se-á nas condições avançadas pela Administração tais como prazo e preço, entre outros, respeitada a sua específica destinação.*

Art. 2º – As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e parágrafo segundo do art. 2º da Lei 3584/2012, passam a ter a redação do inciso I, alíneas a e b, abaixo discriminado:

I- *Serão objeto de concessão:*

a- *As salas comerciais ,em número de 06(seis), medindo 22,33m2, cujos valores a serem atribuídos à título de concessão de uso e “luvas”, são os abaixo discriminados:*

Valor mensal : 4 (quatro) URMs

Valor mínimo de Oferta “Luva”: 6 (seis) URMs

b- *Uma sala comercial, medindo 34,86m2, cujos valores a serem atribuídos à título de concessão de uso e “luvas”, são os abaixo discriminados:*

Valor mensal : 6 (seis) URMs

Valor mínimo de Oferta “Luva”: 8 (oito) URMs

§ 1º -

§ 2º - Os concessionários pagarão importância mensal relativa à cota de manutenção, conservação e limpeza, bem como sua cota de consumo de gás, água, luz e esgoto, de acordo com as faturas apresentadas, mensalmente, pela Administração.

Art. 3º- Permanecem vigentes, até o término do respectivo Contrato, as concessões anteriores e aquelas efetivadas com base na Lei nº 3584/2012.

§ 1º - Em razão dos critérios estabelecidos nesta legislação e visando melhor atendimento ao público usuário, as salas concedidas anteriormente a esta Lei poderão ser remanejadas de local, no próprio prédio da Rodoviária, com a respectiva anuência dos concessionários.

§ 2º - Aos concessionários, cujos contratos se incluem no caput deste artigo, fica a obrigatoriedade de cumprir o disposto nesta Lei, inclusive o art. 2º e parágrafos e demais legislação pertinente.

Art. 4º - A Administração Municipal editará as normas em relação às atividades e serviços disponíveis na Rodoviária por meio de Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revoga-se, em sua íntegra, a Lei 3904/2014.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de março de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal